



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 610

Lapa, 26 de Outubro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 115/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1142 / 2007

Data: 31/10/2007 - 15:14

Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 115, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 977,90 (Novecentos e Setenta e Sete Reais e Noventa Centavos), dentro da seguinte dotação:

07.00- Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.04- Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.0019.2.113 - Convênio Geração Emprego a Pes. Port. Deficiência PPDE	
3.3.20.93.00.00.1762 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 977,90
TOTAL.....	R\$ 977,90

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o seguinte:

Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 132501990800.....	R\$ 977,90
TOTAL.....	R\$ 977,90

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 24 de outubro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 115, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, com vistas à devolução da aplicação financeira de recursos do Convênio TC/734/MDS/2004 do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, conta do Banco do Brasil nº 12.095-2, destinado a Manutenção da APAE.

Como o Convênio supra citado firmado no exercício de 2004, teve seu prazo esgotado para a aplicação de recursos, é dever de nossa Administração devolver as sobras dos recursos não aplicados na época, e por essas razões é que solicitamos o crédito especial.

Diante do exposto espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 24 de outubro de 2007.

Miguel L. H. Batista

Prefeito Municipal

Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

BP35241351083301008

24/10/2007 13:57:42

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0
Conta: 12095-2 PM LAPA-PPDE
Período solicitado: 01/10/2007 a 24/10/2007

Lançamentos					
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/06/2006		SALDO ANT.			244,68 C
Extrato sem lançamentos no período.					
APLIC.COM RESGATE AUTOM.					10.739,91 C
SALDO DISPONIVEL					10.984,59 C
JUROS					0,00
IOF					0,00
CPMF					0,00
Saldos de fundos de investimento					
BB CP Admin Tradic					10.739,91

(*) Saldo atualizado ate 23.10.2007

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS OUT/07: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.
Fundos de investimento BB. Bons rendimentos com
o dobro de pontos no programa de relacionamento.

OBSERVACOES:

SERVIDOR PUBLICO, NO BB, O EMPRESTIMO
CONSIGNADO CONTINUA DISPONIVEL PARA VOCE.

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES



Auto-Atendimento

Extrato investimentos financeiros - mensal

BP35241351083301009

24/10/2007 13:57:53

ATENÇÃO: Para imprimir, configure a página para o modo "paisagem".

Cliente

Agência: 630-0
 Conta: 12095-2 PM LAPA-PPDE
 Mês/ano referência: OUTUBRO/2007

BB CP ADMIN TRADIC - CNPJ: 00.822.048/0001-85

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/09/2007	SALDO ANTERIOR	10.707,38				4.012,795614		
24/10/2007	SALDO ATUAL	10.739,91				4.012,795614		4.012,795614

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR		10.707,38
APLICAÇÕES	(+)	0,00
RESGATES	(-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO	(+)	32,53
IMPOSTO DE RENDA	(-)	0,00
IOF	(-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO		32,53
SALDO ATUAL	=	10.739,91
Disponível p/ Resg	=	10.739,91
IR Estimado	=	0,00
IR complementar	=	0,00
IOF estimado	=	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
12/08/2005	011160754	25.000,00	11.054,252164	4.012,795614

Valor da Cota

28/09/2007 2,668310316
 24/10/2007 2,676416635

Rentabilidade

No mês:	0,3037
No ano:	4,5000
Últimos 12 meses:	5,7384

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 24/10/2007 - Cota: 2,676416635

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 116/2007

Ref. Projeto de Lei nº 115/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 977,90 (novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a devolução da aplicação financeira de recursos do Convênio TC/734/MDS/2004, firmado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, com conta bancária do Banco do Brasil Nº 12.095-2.

Informa também que o referido Convênio fora firmado no exercício de 2004, cuja destinação era a manutenção da APAE e considerando que referido instrumento já teve seu prazo esgotado, deve a Administração Municipal proceder a devolução das sobras de recursos não utilizados.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

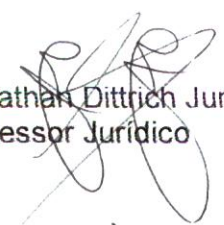
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação rubrica receita 132501990800, demonstrando, ainda a existência deste recurso através da juntada de extrato bancário correspondente.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 05 de novembro de 2007



Jonathan Ditttrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº 115/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

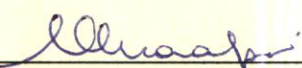
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _06_ DE _NOVEMBRO_ DE 2007.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

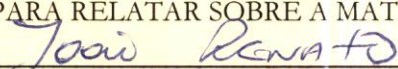
RECEBI O PROJETO EM 08 / novembro / 2007.

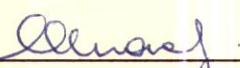

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 08/11 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

Anteprojeto de lei nº 115/07

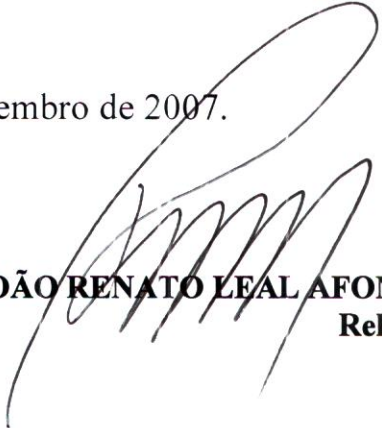
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

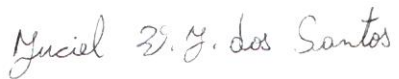
PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epigrafe referente à abertura de Crédito Adicional Especial, nada encontrou que obste a tramitação do presente processo, o qual atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, tendo o parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Lapa, 20 de novembro de 2007.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 115/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

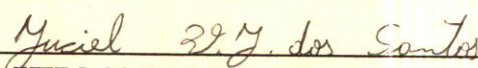
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2007.


JOÃO ANTONIO MARTINS

PRESIDENTE

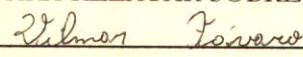
RECEBI O PROJETO EM 09 / NOVEMBRO / 2007.

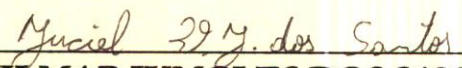

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 09 / 11 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

MUNICÍPIO
LAPA - PR
12
AHO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARECER

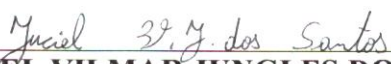
Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, o qual menciona a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 977,90 (novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos), para a devolução da aplicação financeira de recursos do Convênio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, destinado a manutenção da APAE, pois seu prazo esgotou-se para a aplicação deste restante, e como estipula a Lei, que é dever sua devolução, e deixando claro que esta Comissão aprova ressalvando que espera não repetir-se frequentemente esta situação, lembrando que é imprescindível tais recursos a nosso município, quanto ao mérito, é decidido o regular prosseguimento nesta Casa de Leis, sendo o parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 12 de novembro de 2007.



VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Relator/Membro



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente



MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 100/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 977,90 (Novecentos e Setenta e Sete Reais e Noventa Centavos), dentro da seguinte dotação:

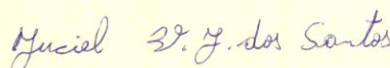
07.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0019.2.113 – Convênio Geração Emprego a Pes.Port. Deficiência PPDE
3.3.20.93.00.00.1762 – Indenizações e Restituições.....R\$ 977,90
TOTAL..... R\$ 977,90

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o seguinte:

Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 132501990800.....R\$ 977,90
TOTAL..... R\$ 977,90

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2007.


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PARANÁ - PARANÁ
LAPA - PR
14
AAD

LEI Nº 2106, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 977,90 (Novecentos e Setenta e Sete Reais e Noventa Centavos), dentro da seguinte dotação:

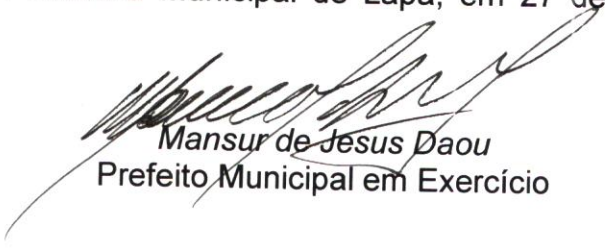
07.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.0019.2.113 – Convênio Geração Emprego a Pes.Port. Deficiência PPDE	
3.3.20.93.00.00.1762 – Indenizações e Restituições	R\$ 977,90
TOTAL	R\$ 977,90

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o seguinte:

Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 132501990800	R\$ 977,90
TOTAL	R\$ 977,90

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Novembro de 2007.


Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício